

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021/SEMAD.PMA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD E A KDA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI.

Pelo presente instrumento de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL ADMNISTRAÇÃO - SEMAD, inscrita no CNPJ nº. 28.989.567/0001/51, Órgão da Administração Direta com sede na Rodovia BR-316, KM 08, Rua Júlia Cordeiro, nº 112 -Centro, CEP: 67.030-330, nesta cidade, neste Ato Representado pelo seu titular o Senhor THIAGO FREITAS MATOS, casado, brasileiro, Gestor de Órgão Público, portador do RG 3747241, CPF sob o nº. 886.813.432-20, residente e domiciliado na Rodovia Mario Covas, nº. 640, bairro: coqueiro, CEP nº. 67.115-000, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, nomeado através de ato administrativo competente em conformidade com a lei, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado à empresa KGA **DESENVOLVIMENTO E RECNOLOGIA EIRELE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.784.257/0001-40, estabelecida na Rodovia BR-316, KM 04 -Altos - Sala Horizonte, bairro: Guanabara, CEP: 67.110-000, Ananindeua-PA, representado neste ato pelo senhor RICARDO YOSHIO YAMADA LAMARÃO, RG nº. 3998250 SSP/PA, CPF sob o nº 520.903.702-97, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem ajustado o presente CONTRATO DE ESPECIALIZADO TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS sob demanda que possibilite a operação e a gestão de solicitação de viagem por meio de aplicativo web e aplicativo mobile da YetGo, visando atender servidores, empregados e colaboradores exclusivamente a serviço do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de natureza continuada de **transporte individual privado de passageiros**, **sob demanda, que possibilite a operação e a gestão de solicitação de viagem, por meio de aplicação web e aplicativo mobile**, visando atender servidores, empregados e colaboradores, exclusivamente a serviço do Poder Executivo Municipal.
- 1.2 Este Contrato vincula-se em sua integralidade ao Edital do Pregão e anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de **18 de janeiro de 2021 e encerramento em 17 de janeiro de 2022**, podendo a vigência ser prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, observados os seguintes requisitos:
 - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) A Administração mantenha interesse na continuidade do serviço;
 - c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato se dará por termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor anual estimado da contratação é de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)
- 3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	CÓD./ SIMAS	Descrição	UND	QTD. TOTAL ANUAL	VL.UNT	VL. TOTAL
01	23151-7	Serviço de mobilidade	KM	120.000	R\$ 2,22	R\$ 266.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme previsão abaixo:

Unidade Orçamentária: 04 SEMAD

Funcional programática: 04.122.001.720-25 – Apoio as ações administrativas

Natureza da despesa: 33.90.33 – passagens e despesas com locomoção

Sub-elemento: 33.90.33.05.00 – locomoção urbana

Fonte: 10010000 – recursos ordinários

VALOR GLOBAL R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços, nos termos abaixo.
- 5.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 5.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 5.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar sua efetiva prestação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.
 - 5.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

- 5.3.3 A Contratada fica obrigada a corrigir cobranças indevidas cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.3.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.
- 5.3.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a comunicação da CONTRATANTE a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato da efetiva prestação do serviço.
- 5.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços e da entrega da nota fiscal/documento de cobrança, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que se concretiza com o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 5.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 5.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 As atividades de fiscalização dos contratos serão realizadas pela CONTRATANTE conforme disposto em Lei mediante designação pela autoridade competente de fiscal do contrato responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa



- 6.2 O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a CONTRATADA deverá ser aferido pelo fiscal do contrato designados pela CONTRATANTE, de modo a garantir a satisfação das necessidades de transporte com a qualidade e tempestividade adequadas, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.
- 6.3 A CONTRATADA deve formalmente designar o preposto da empresa, indicando expressamente os seus poderes e deveres.
- 6.4 A comunicação entre a CONTRATADA e CONTRATANTE deve sempre ser realizada por intermédio do preposto da empresa e o fiscal do contrato, por escrito, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados no prazo de 1 (um) dia útil.
- 6.5 O pagamento dos atendimentos realizados será efetivado mensalmente pela CONTRATANTE mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal, inerente à sua natureza e regime jurídico/fiscal específicos, estabelecido pelos órgãos competentes, com destaque para a Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB, no âmbito federal, e observância da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA/Pa.
 - 6.5.1 A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente.
 - 6.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatório discriminando os serviços prestados por Órgão usuário dos serviços, relacionando todas as solicitações realizadas pela CONTRATANTE, contendo os dados das solicitações de serviço com ênfase na quilometragem efetivamente percorrida, e respectivos atendimentos realizados.
 - 6.5.3 O relatório deve ser apresentado pela CONTRATADA a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da realização dos atendimentos.
 - 6.5.4 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação do documento fiscal.
 - 6.5.5 Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo a contagem do prazo acima reiniciado e contado da data do recebimento dos documentos corrigidos.
- 6.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo fiscal da



CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

6.7 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 Reajuste de preços, como gênero de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços de natureza continuada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, na forma do art. 40, XI da Lei n. 8.666/93.
- 7.2 O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 7.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.
- 7.3 O reajuste será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.
- 7.4 Em havendo a admissibilidade do pleito, para o reajuste de preço, a contratante utilizará como parâmetro o acumulado inflacionário do período medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/ IBGE.
- 7.5 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLAUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório pela CONTRATADA
- 8.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que:
 - a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
 - d) haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA além das obrigações constantes no Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, cabe:
 - I.Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos necessários;
 - II.Designar responsável pelo acompanhamento da execução das atividades relativas ao Contrato e pela comunicação com a CONTRATANTE;
 - III.Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais



e federais;

- IV.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Contrato;
- V.Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI.Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII.Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII.Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 71 da Lei n.º 8.666/93;
 - IX.Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie necessários à perfeita execução do objeto.
 - X.Arcar com despesas decorrentes de infrações decorrentes de qualquer natureza praticada por seus empregados/parceiros durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRANTE;
 - XI.Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, transferências, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativa aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviço objeto deste Contrato;
- XII.Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. A CONTRANTE não poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do contratante mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do contratante;
- XIII.Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio contratante
- XIV.Responsabilizar-se perante o contrante e terceiros por quaisquer danos ou acidentes de que possam ser vítimas os seus prestadores de serviços e motoristas intermediados pela CONTRATADA, adotando as providências necessárias.

9.2 À CONTRATANTE cabe:

I.Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável



pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelo contatos com a contratada:

- II.Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV.Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pela prestação do serviço;
- V.Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, atraves de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- VI.Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento adotar os procedimentos legais cabíveis;
- VII.Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- 10.1.1 não mantiver a proposta;
- 10.1.2 deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4. falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo;

cometer fraude fiscal.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao
- c) previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 6% (seis por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



e) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

Grau	Correspondência	
1	0,2% (dois décimos por cento)	
2	0,4% (quatro décimos por cento)	
3	0,8% (oito décimos por cento)	
4	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
5	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	

Tabela 2

Infraç	ão			
Item	Descrição	Grau		
1	Permitir situação, por imprudência ou negligência, que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	s5		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais			
3	Manter empregado, cooperado ou credenciado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência			
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do ÓRGÃO ou ENTIDADE, por ocorrência	2		
Para o	os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do ÓRGÃO ou ENTIDADE, por ocorrência	2		
6	Substituir empregado, cooperado ou credenciado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada			
	pelo ÕRGÃO ou ENTIDADE, por ocorrência			
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1		
9	Providenciar treinamento para seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	, 1		

a) 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de



- atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 10.2.3 Multa decorrente de baixa performance na prestação dos serviços:
 - A) Caso seja apurado que o somatório de atendimentos cancelados indevidamente pela CONTRATADA e realizados com atraso, em relação ao total atendimentos realizados no mês, for maior que 10% (dez por cento), multa de 5% (cinco por cento) sobre o somatório das Notas Fiscais/Faturas ou Documentos Fiscais emitidos no período.
 - Para fins de aplicação da multa prevista na alínea "a", serão desconsiderados os atendimentos com atraso ou cancelados durante os primeiros 2 (dois) meses contados do início de cada contrato firmado pela Contratada.
 - a.1) Para fins de cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.
 - b) Em caso de indisponibilidade da aplicação web e/ou do aplicativo mobile, multa de 0,01% (um centésimo por cento), a cada 10 minutos contínuos de indisponibilidade, sobre o somatório das Notas Fiscais/Faturas ou Documentos Fiscais emitidos no mês em que aconteceu a ocorrência.
 - c) Para aferição do item b.; a contratada deverá enviar um relatório mensal de disponibilidade mensal da aplicação. A contratante também terá direito de produzir scripts de monitoramento, que mediante validação da contratada, poderá ser utilizado para aferição do item b.
 - 10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Ananindeua, pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 10.3 As sanções previstas nos subitens 16.2.1., 16.2.4., 16.2.5. e 16.2.6. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 10.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no SIMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura, na forma estabelecida em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1.O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de Ananindeua/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ananindeua (PA), 18 de janeiro de 2021.

THIAGO FREITAS MATOS

Secretário Municipal de Administração – SEMAD CNPJ nº 28.989.567/0001-51 CONTRATANTE

RICARDO YOSHIO YAMADA LAMARÃO

KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI CNPJ n°. 24.784.257/0001-40 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
Nome:		
RG		
Nome:		
RG		